

Lei N.º 405/2011.

Concede a gratificação que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Função nos respectivos valores nominais adiante especificados, para os servidores públicos do Município de Afrânio que estejam ocupando ou venham a integrar Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a administração, seja efetivo ou precário.

| Comissão | Valor Nominal |
|-----------------------|-------------------------------|
| Comissão de Licitação | R\$ 300,00 (trezentos) reais |
| Junta Médicas | R\$ 600,00 (seiscentos) reais |
| Comissão de Inquérito | R\$ 300,00 (trezentos) reais |

Parágrafo Primeiro – As despesas serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Público Municipal.

Parágrafo Segundo – A presente lei não exclui outras vantagens que porventura o servidor alcançado pela mesma já estiver percebendo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2011.



Carlos Cavalcanti Fernandes
Prefeito do Município